



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

segunda-feira, 6 de dezembro de 2021

Ano IX - Edição nº 01219 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5632904E1B44997F734252440476D86F

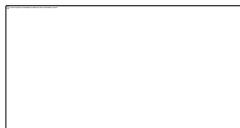
Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021.
- DECRETO Nº 104/2021 - EXONER DR. WELDON BRITO S. DUTRA
- TERMO DE CESSÃO 2021 - SEC. EDUC. ESTADO
- PORTARIA Nº 388/2021 - EXONERAÇÃO ISAC ALVES SANTOS

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BAHIA****CNPJ Nº 13.857.123/0001-95****AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO 019/2021**

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia, em acordo com o Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público que será realizada uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2021, cujo objeto é a aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Sessão de abertura realizar-se-á em 16.12.2021 às 10:00hs. O Edital encontra-se no site www.licitacoes-e.com.br e no Diário Oficial do Município. Maiores informações pelo e-mail licitacaopmcs21@gmail.com. Aline Nogueira Lima Alves – Pregoeira. Cândido Sales, 06/11/2021



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 104, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido, do Dr. Weldon Brito Santana Dutra e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 2º da Lei Municipal de n. 056/2005, que alterou a Lei 024/2002, Reestruturação Administrativa.

DECRETA:

Art. 1º- EXONERACÃO, a pedido, do **DR. WELDON BRITO SANTANA DUTRA**, inscrito na OAB-BA sob o nº 37.128, do cargo de Procurador Jurídico do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, E O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA.

Termo 01/2021

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.857.123./0001-95, com endereço na Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Bairro Centro, na cidade de Cândido Sales-BA, CEP: 45.157-000 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Maurílio Lemos das Virgens**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 10.132.584-36, inscrito no CPF sob o nº 037.492.985-80, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 359, Bairro Centro, na cidade de Cândido Sales-BA, CEP: 45.157-000, doravante denominado **CEDENTE** e o **ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.937.032/0001-60, por intermédio Secretaria da Educação, com Sede na Avenida Luiz Viana Filho, 5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia- CAB, na cidade de Salvador-BA, CEP: 41.746-990, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.065/0001-00, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. **Jerônimo Rodrigues Souza**, devidamente autorizado, nomeado pelo Decreto s/nº, publicado no DOE de 05.02.2019, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo Administrativo de Cessão de Uso, nos termos previsto na Lei 9.433/2005, artigo 43 e artigo 46 e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, de terreno, de propriedade do MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ora CESSIONÁRIO, medindo 162,52m de frente, 144,06m de fundo, 116m de lateral direita e 91,16m de lateral esquerda, totalizando uma área de **15.550,856 M²**, situado no Loteamento Três Ranchos,

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

nesse município, limitando-se ao Norte com a Rua D1, ao Sul com a Rua Porto de Santa Cruz, ao Oeste com Geraldo Pereira de Carvalho e ao Leste com Joseane Ferraz Assunção Bandeira e coma denominada área verde destinada ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo Cessionário, do bem referido na Cláusula anterior, para construção de uma unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I - Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II - Não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista na Cláusula anterior;
- III - Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do Cedente, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV - Zelar pela manutenção e conservação do imóvel;
- V - Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do bem cedido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- VI - Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII - Assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, energia elétrica, água, seguro e os demais inerentes ao exercício das atividades do Cessionário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E DAS CONSTRUÇÕES

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao Cedente, sem que este fique obrigado a indenizar o Cessionário e, sem que assista a este último qualquer direito à retenção ou indenização quando da sua restituição ao Cedente.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

O Cessionário restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

I - Quando houver violação das Cláusulas deste instrumento;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Cedente avisará o Cessionário com antecedência de 30 (trinta) dias, da retomada do imóvel por motivo de interesse público, em ato motivado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição expressa neste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo Cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do Cedente a qualquer infração das Cláusulas e condições do presente Termo, não implicará em renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

O recebimento do imóvel, pelo Cessionário, será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO, que em anexo integra este instrumento, assim como deverá ser firmado em um Termo próprio, quando da devolução do imóvel.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O prazo de duração deste Termo será de **30 (trinta) anos**, prorrogável por igual período, mediante aviso prévio entre as partes com antecedência de 30 (trinta) dias.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



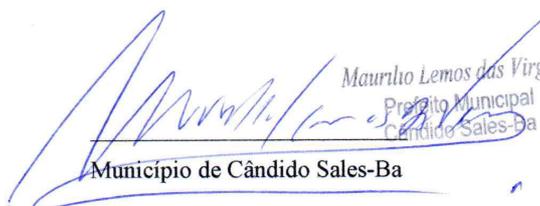
Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cândido Sales-BA como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

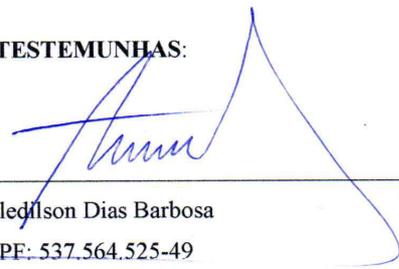
E por terem assim ajustados, firmam as partes e interveniente este Termo, estando assinados pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02 (duas) vias de igual teor e validade.

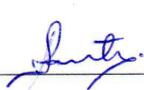
Cândido Sales, 26 de novembro de 2021.


Mauro Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales-Ba
Município de Cândido Sales-Ba

Secretaria de Educação do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:


Aledilson Dias Barbosa
CPF: 537.564.525-49


Sidélia Lemos Dias dos Santos
CPF: 252.053.905-49

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

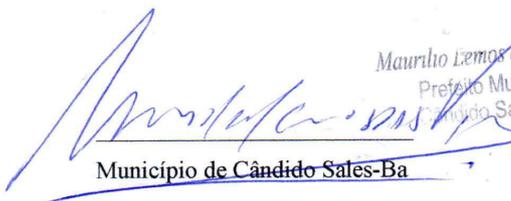


Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA**, faz a entrega do imóvel objeto do TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº 01/2021, ao Estado da Bahia, através da Secretaria de Educação, que neste ato o dá como recebido o Terreno/imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, medindo 162,52m de frente, 144,06m de fundo, 116m de lateral direita e 91,16m de lateral esquerda, totalizando uma área de **15.550,856** M², situado no Loteamento Três Ranchos, nesse município, limitando-se ao Norte com a Rua D1, ao Sul com a Rua Porto de Santa Cruz, ao Oeste com Geraldo Pereira de Carvalho e ao Leste com Joseane Ferraz Assunção Bandeira e com denominada área verde destinada ao Município, que tem como finalidade a construção de uma unidade escolar, tendo como representantes legais das partes CEDENTE, o Prefeito Municipal, Sr. **Maurílio Lemos das Virgens**, pelo Município de Cândido Sales e como CESSIONÁRIO, o Secretário de Educação do Estado da Bahia, o Sr. **Jerônimo Rodrigues Souza** pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

Cândido Sales, 26 de novembro de 2021.


Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales-Ba
Município de Cândido Sales-Ba

Secretaria de Educação do Estado da Bahia

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 388, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Sr. Isac Alves Santos e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Requerimento Protocolado sob o nº. 2257/2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, a pedido, o Sr. **ISAC ALVES SANTOS**, do cargo de Auxiliar Administrativo, para o qual foi admitido através de Concurso Público em 08 de junho de 2012, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Hélio Fortunato Pereira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95